

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e produtos análogos, com o intuito de atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Consoante o Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520/2002 e o Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Entende-se que o objeto deste Termo de Referência, portanto, deve ser licitado por meio de Pregão Eletrônico, pelo tipo menor preço global.

2.3. A Seleção do Fornecedor deverá observar as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Este Termo de Referência justifica-se pelo fato de o Contrato Administrativo nº 13/2017, o qual atualmente trata do fornecimento de carimbos e produtos análogos ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ter validade de 12 (doze) meses, vindo a expirar em 26/04/2018.

3.2. Como há a necessidade de manter o atendimento ininterrupto às constantes solicitações de carimbos provenientes das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional deste Ministério, faz-se necessário solicitar a realização de um novo

procedimento licitatório com antecedência em relação ao término da vigência do referido Contrato Administrativo.

3.3. Cabe destacar que a descrição e o quantitativo de materiais estipulado neste Termo de Referência baseiam-se nas especificações e quantidades estabelecidas no Contrato Administrativo nº 13/2017, com algumas alterações pontuais para melhor atender às atuais necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.4. Ademais, deve-se ressaltar que o fornecimento de materiais se dará sob demanda, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo estimado neste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO E DEMANDA DOS MATERIAIS

Item	Especificações	Unid.	Quant.
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm ² .	UN	300
02	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .	UN	300
03	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm ² .	UN	100
04	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3 cm de diâmetro.	UN	30
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4 cm.	UN	300
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8 cm.	UN	300
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0 cm.	UN	30
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2 cm de diâmetro.	UN	30
09	Carimbo automático redondo, medindo até 3 cm de diâmetro..	UN	30
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21 mm.	UN	30
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4 cm.	UN	150
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8 cm.	UN	150
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0 cm	UN	30
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN	50
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3 cm de diâmetro.	UN	30
16	Refil para carimbo automático (3,8 x 1,4 cm).	UN	100
17	Refil para carimbo automático (4,7 x 1,8 cm).	UN	100
18	Refil para carimbo automático (4,0 x 4,0 cm).	UN	30

19	Refil para carimbo automático redondo (até 2 cm de diâmetro).	UN	30
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3 cm de diâmetro).	UN	30
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21 mm).	UN	30
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador	UN	30

5. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços executados pela empresa serão recebidos pelo MP, obedecendo o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

5.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços com a especificação; e

5.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e/ ou quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.2 A execução do serviço pela empresa e o recebimento provisório pelo Ministério não implica sua aceitação definitiva.

5.3. O prazo de entrega, após a solicitação do contratante, deverá ser de:

5.3.1. Até 24 (vinte e quatro) horas, quando forem solicitados até 10 (dez) carimbos;

5.3.2. Até 48 (quarenta e oito) horas, quando forem solicitados mais de 10 (dez) carimbos.

5.4. O material deverá ser entregue à Divisão de Material e Patrimônio/DIMAP, da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio/COMAP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala S75, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, nos dias de expediente no MP.

5.5. O material, a ser fornecido conforme demanda administrativa, será recebido mediante aprovação do Fiscal do Contrato, Titular ou Substituto, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. Compete à empresa:

7.1.1. Cumprir integralmente o que estabelece o presente Termo de Referência;

7.1.2. Fornecer produtos de qualidade, conforme as especificações técnicas contidas neste documento;

7.1.3. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;

7.1.4. Comunicar ao Ministério toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato;

7.1.5. Arcar com as despesas decorrentes do transporte e entrega do material;

7.1.6. Executar fielmente o contrato;

7.1.7. Reparar ou substituir, às suas expensas, o material entregue, caso se verifiquem irregularidades. Havendo a necessidade de substituição, esta deve ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

8.1.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;

8.1.2. Solicitar o material por escrito, informando o tipo, o tamanho e a quantidade dos carimbos ou produtos análogos;

8.1.3. Fiscalizar a entrega do objeto licitado, podendo sustar, rejeitar ou mandar refazer qualquer material, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e no Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o ateste do Fiscal do Contrato;

8.1.5. Designar Fiscais, Supervisores e Gestores de Contrato, Titulares e Substitutos, para acompanharem a execução do Contrato e adotarem as providências cabíveis em caso de necessidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante denominado fiscal e um substituto, designados pelo MP, competentes em acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. O fiscal ou substituto dará ciência de tudo à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

9.2. A presença da Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Ministério.

9.3. A fiscalização poderá afastar dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, operário ou membro da equipe técnica da empresa que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou manter atitude hostil com os fiscais ou prepostos do Ministério.

9.4. A fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos.

9.5. Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1 não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 apresentar documentação falsa;

10.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5 não mantiver a proposta;

10.1.6 cometer fraude fiscal;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que ela se referir.

11.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

12.1. O valor total estimado da presente contratação será de R\$ 19.590,50 (dezenove mil quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), valor este obtido mediante realização de pesquisa de preços, conforme planilha anexa ao processo.

12.2. Novamente, cabe destacar que o fornecimento de materiais se dará sob demanda, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo estimado neste Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001.0003/0100, no Elemento de Despesa 33.90.30-16.

ANEXO “A” do Termo de Referência

Valor estimado da demanda

Item	Especificações	Unid. de med.	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm ² .	UN.	300	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00
2	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm ² .	UN.	300	R\$ 4,62	R\$ 1.386,00
3	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm ² .	UN.	100	R\$ 6,24	R\$ 624,00
4	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3 cm de diâmetro.	UN.	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
5	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4 cm.	UN.	300	R\$ 9,14	R\$ 2.742,00
6	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8 cm.	UN.	300	R\$ 10,65	R\$ 3.195,00
7	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0 cm.	UN.	30	R\$ 23,76	R\$ 712,80
8	Carimbo automático redondo, medindo até 2 cm de diâmetro.	UN.	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
9	Carimbo automático redondo, medindo até 3 cm de diâmetro.	UN.	30	R\$ 20,33	R\$ 609,80
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21 mm.	UN.	30	R\$ 62,50	R\$ 1.875,00
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4 cm.	UN.	150	R\$ 3,43	R\$ 514,50
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8 cm.	UN.	150	R\$ 3,86	R\$ 579,00
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0 cm.	UN.	30	R\$ 3,92	R\$ 117,60
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN.	50	R\$ 3,54	R\$ 177,00
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3 cm de diâmetro.	UN.	30	R\$ 3,53	R\$ 105,90

16	Refil para carimbo automático (3,8 x 1,4 cm).	UN.	100	R\$ 5,69	R\$ 569,00
17	Refil para carimbo automático (4,7 x 1,8 cm).	UN.	100	R\$ 6,82	R\$ 682,00
18	Refil para carimbo automático (4,0 x 4,0 cm).	UN	30	R\$ 9,67	R\$ 290,10
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2 cm de diâmetro).	UN.	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3 cm de diâmetro).	UN.	30	R\$ 12,96	R\$ 388,80
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21 mm).	UN.	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador.	UN.	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
TOTAL					R\$ 19.590,50